

RESOLUÇÃO 01/2023

Cajamar, 28 de março de 2023

Ordena os critérios para a concessão ou renovação de registro de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, no âmbito do Município de Cajamar/SP, para entidades governamentais e não governamentais que serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Idoso-CMI.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, Município de Cajamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.191, de 22 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.608 de 12 de abril de 2012, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO, mais especificamente, o parágrafo único, do art. 48, da legislação supramencionada,

RESOLVE:

Art. 1º. Delimitar critérios para a concessão ou renovação de registro para Instituição de Longa Permanência com ou sem fins lucrativos, no Conselho Municipal do Idoso – CMI.

DOS CRITÉRIOS:

Art. 2º. Poderão pleitear o registro ou renovação do mesmo, as instituições que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no art. 47, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003– Estatuto do Idoso.

Art. 3º. Somente será registrado ou renovado o registro de instituições que estejam regularmente constituídas.

Art. 4º. O serviço a ser oferecido deve contemplar atendimento digno, prezando pelo cumprimento das obrigações legais vigentes, bem como, as diretrizes estabelecidas especificamente nos arts. 37, 49 e 50, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003– Estatuto do Idoso.


Clorize Sarinho


Ana Laura de Almeida


Ilma de Almeida

DA DOCUMENTAÇÃO:

Art. 5º. Será necessária para a concessão ou renovação de registro das instituições de longa permanência para idosos – ILPIs, a seguinte documentação:

I – Ofício em papel timbrado da instituição solicitando registro/renovação do mesmo e/ou e-mail para o endereço: cmi@cajamar.sp.gov.br, declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003– Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, II e III), contendo assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;

II – CNPJ atualizado da matriz e filiais, se houver;

III – Contrato Social atualizado (cópia simples);

IV – Plano de Trabalho detalhado em concordância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II), compreendendo fundamentalmente:

- a) Recursos Humanos: nome, função, formação, período e tempo na instituição;
- b) Parcerias de palestras instrutivas para residentes e/ou funcionários, se houver;
- c) Em caso de utilização de câmeras em áreas privativas, como dormitórios, anexar instrumento de formalização de uso das imagens, se houver;
- d) Resumo dos cuidados à saúde da pessoa idosa (ex: aferição de sinais vitais, horário de banhos, medicações, cuidados médicos, dentre outros);
- e) Frequência de quedas/mês e óbitos/ano.

V – Plano de Atividades detalhado, descrevendo as atividades realizadas com a Pessoa Idosa em concordância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. II; Título II, Cap. VIII), compreendendo fundamentalmente:

- a) Ações específicas (ex: roda de leitura, roda de conversa, colagens e oficinas diversas) ocupacionais, de cidadania, religiosas e de lazer;
- b) Atividades externas, se houver;
- c) Parcerias de voluntariado;

VI – Cópia do último relatório de fiscalização e Cadastro na Vigilância Sanitária;

VII – Cópia do Auto de Licença de Funcionamento para Atividade (alvará expedido pela PMC);

VIII – Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) atualizado;

Clarice Saminho

IX – Modelo de contrato de prestação de serviços celebrado com a pessoa idosa, se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato;

X – Registro vigente do Responsável Técnico do local (cópia simples).

Art. 6º. O CMI poderá eventualmente solicitar outros documentos para análise e deliberação final.

DA VIGÊNCIA:

Art. 7º. O prazo de vigência do certificado de registro ou renovação no CMI será de 02 anos para instituições que possuam Auto de Licença de Funcionamento expedido, em conformidade com a Art. 5º, inciso VII, desta normativa.

Art. 8º. O pedido de renovação de registro deverá ser requerido junto ao CMI com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do registro em curso.

DO PROTOCOLO:

Art. 9º. Para fins de celeridade do processo de concessão, somente receberá protocolo do CMI a instituição que apresentar a relação completa de documentos, em data de entrega que deverá ser previamente agendada.

Art. 10º. Os casos não contemplado nessa resolução serão analisados, excepcionalmente, pelo CMI.

Art. 11º. Considerar-se-á prorrogado, o registro das instituições que tenham protocolado, junto ao CMI, os pedidos de renovação antes da data de vencimento emitida no certificado.

§1º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo, terá vigência até a data de publicação em Diário Oficial da cidade da efetiva renovação.

§2º. O período de vigência da renovação iniciar-se-á a partir da data de publicação, desde que atendidas às exigências legais pertinentes.

Art. 12º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



DIONES FERREIRA DA SILVA

Presidente do CMI



Maria Laura de Almeida